

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.449, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos servidores e repartições da Administração Pública Municipal - Poder Executivo, quanto ao regime de trabalho de que trata o artigo 59, da Lei Complementar nº 005, de 4 de novembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 50, incisos VI, VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alíneas “a” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Título IV, da Lei Complementar nº 005/1995, e, em especial, o artigo 59 da Lei Complementar nº 005/1995.

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos a serem observados pelos servidores e repartições integrantes da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, quanto ao regime de trabalho.

Capítulo II

Da Jornada de Trabalho

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

Seção I

Das Regras Gerais da Jornada de Trabalho

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de no mínimo 4h (quatro horas) e de no máximo 8h (oito horas) diárias, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, ressalvados os casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Art. 3º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime de dedicação integral.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração Pública assim o exigir.

Seção II

Do Horário de Expediente

Art. 4º. O horário de atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, de segundas as sextas-feiras, será das 7h (sete horas) as 13h (treze horas), sem prejuízo dos serviços essenciais prestados a comunidade, que terão horários diferenciados.

§ 1º. O horário de expediente para os servidores públicos municipais, de segundas as sextas-feiras, será das:

I - 8h (oito horas) as 12h (doze horas), para carga horária semanal de 20h (vinte horas);

II - 7h (sete horas) as 13h (treze horas), para carga horária semanal de 30h (trinta horas);

III - 7h (sete horas) as 13h (treze horas) e das 14h (quatorze horas) as 16h (dezesesseis horas), para carga horária semanal de 40h (quarenta horas).

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

§ 2º. Os gestores das Secretarias Municipais, em razão das atribuições das respectivas áreas, poderão organizar e definir as jornadas de trabalho ordinária de servidores fora do período descrito no caput, mediante prévia e fundamenta solicitação ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os gestores das Secretarias Municipais poderão organizar o horário do expediente administrativo interno.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, deverão ser observadas a necessidade dos serviços públicos desenvolvidos nos respectivos âmbitos e a carga horária exigida para o cargo.

Seção III

Do Intervalo para Refeição

Art. 5º. Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1h (uma hora) e máximo de 2h (duas horas).

§ 1º. É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º. O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8h (oito horas) diárias; casos excepcionais devem ser formalizados junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Seção IV

Do Controle de Frequência

Art. 7º. É obrigatório o controle de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Municipal.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

§ 1º. O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I - controle mecânico;
- II - controle eletrônico;
- III - folha de ponto.

§ 2º. O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 3º. Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, informando ao Departamento de Recursos Humanos e seguindo os procedimentos legais.

§ 4º. É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 5º. Será admitida, no controle de frequência, tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início, ausência ou saída antecipada da jornada de trabalho.

Art. 8º. A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Seção V

Da Compatibilidade de Jornada para

Fins de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções

Art. 9º. Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º. O servidor deverá informar qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.

§ 2º. Poderá ser solicitada ao servidor, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo ser aplicadas as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

Capítulo III

Da Compensação de Horário

Seção I

Da Compensação de Horário

Art. 10. A compensação de horário poderá ser estabelecida, mediante prévio acordo entre chefia imediata e servidor, no interesse da Administração, sendo limitada a 2h (duas horas) diárias da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Não caracteriza serviço extraordinário o trabalho realizado nos períodos de extensão da duração de trabalho para fins de compensação de horários.

Art. 11. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle de frequência.

Art. 12. O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado, acrescido do repouso semanal remunerado; e

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas durante a jornada de trabalho, superiores a 15 (quinze) minutos.

Capítulo IV

Dos Regimes de Trabalho e das Jornadas Especiais

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 13. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, poderá concedido horário especial.

Parágrafo único. A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 14. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata.

§ 1º. A entrega da declaração expedida pelo juiz eleitoral, que comprova a atividade durante o pleito, deverá ocorrer imediatamente após as eleições.

§ 2º. O direito às folgas deverá ser exercido pelo servidor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da atividade junto à Justiça Eleitoral.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

Art. 15. É condição para isenção de desconto, em razão da prestação de serviço obrigatório no Tribunal do Júri, a certidão comprobatória, emitida pela Justiça, do comparecimento na sessão na data do julgamento ou da participação no Conselho de Sentença.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Borja, 27 de Abril do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 05/05/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.454, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII, e nos termos do Artigo 31, I, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

Considerando a Lei Municipal nº 5.650, de 27 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial, no valor global de **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.122.2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.36.00.00.00.00.1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.600,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1053	Auxílio Transporte	100,00

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo 1º terá, como recurso para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00.00.1053	(1530) Material de Consumo	12.700,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de Abril do Ano de 2020.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 05/05/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.460, DE 04 DE MAIO DE 2020.

**Aposenta o Servidor JOSÉ
RAMÃO SARAIVA MOIANO.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”,
ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas – forma de correção por Paridade, conforme Artigo 3º da EC 47/05, o servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 0397, **JOSÉ RAMÃO SARAIVA MOIANO**, Músico II, Classe D, Nível 3, regime de horário de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 1.914,20** (um mil novecentos e catorze reais e vinte centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 1.093,83**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.19; **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 546,91**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 273,45**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95. E, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05 e Artigo 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

SÃO BORJA, 04 de maio do ano de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de

São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 05/05/2020
Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.461, DE 04 DE MAIO DE 2020.

**Aposenta a Servidora MARCIA
CRISTINA CABREIRA RODRIGUES.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0465 - **MARCIA CRISTINA CABREIRA RODRIGUES**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível Extinção, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.913,23** (três mil novecentos e treze reais e vinte e três centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.081,51**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 936,68**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 520,38**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95. **Incorporação 3/25 de convocação 20 horas/professor sobre seu vencimento básico, R\$ 249,78**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporação de 6/25 de 20% do básico magistério pela atividade docente, R\$ 71,36**,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporação de 3/25 de 30% do básico do magistério pelo difícil acesso, R\$ 53,52**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 04 de maio de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.462, DE 04 DE MAIO DE 2020.

**Aposenta a Servidora ADILCE
TERESINHA FLORES
WOICIECHOSKI.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que
lhe são
conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I,
alínea “h”, ambos
dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 3º da EC 47/05, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 1334 - **ADILCE TERESINHA FLORES WOICIECHOSKI**, Professora - Supervisora, Classe B, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.919,92** (três mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.155,85**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.077,92**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 538,96**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por **incorporação de 1/25 avos de convocação 20 horas-professor sobre seu vencimento básico: R\$ 86,23**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por **incorporação de 1/25 avos de convocação 10 horas-professor sobre seu vencimento básico: R\$ 43,12**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **incorporação de 2/25 avos de 15% do vencimento básico do magistério pelo trabalho da Secretaria de Educação: R\$ 17,87** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05 e Artigo 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 04 de maio de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:

05/05/2020
Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

DECRETO Nº 18.464, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Exonera JAIME ERALDO BRITTO FONTELA, do cargo de Assessor da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Projetos, junto ao Gabinete do Secretário do Planejamento, Orçamento e Projetos.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO**, a contar desta data, o Senhor **JAIME ERALDO BRITTO FONTELA**, do Cargo em Comissão de Assessor da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Projetos, junto ao Gabinete do Secretário do Planejamento, Orçamento e Projetos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de Maio do Ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 0 5/05/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

DECRETO Nº 18466, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Insero dispositivo no Decreto Municipal nº 18.459/2020 que “Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **incluído** o parágrafo 3º, no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.459/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 3º. Em restaurantes, bares e lancherias, a obrigatoriedade fica mantida tão somente aos funcionários, garçons e colaboradores, mantendo-se a recomendação do uso pelos clientes sempre que possível, a fim de impedir a proliferação do vírus, por ocasião da escolha da mesa, no momento de se servir no *buffet*, ir ao banheiro ou realizar o pagamento.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 de Maio do Ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Número 636

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 05/05/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**
